



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**No:** 516/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

**C.N.P.J / CPF:** 00352294001605

**ATIVIDADE LICENCIADA:** OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE POUSO/DECOLAGEM E TAXIAMENTO DO AEROPORTO SANTA MARIA.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** AV. SENADOR JÚLIO CESAR LEITE, S/N, AEROPORTO, ARACAJU, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:**

1. Esta Licença refere-se às Obras de Melhoria e Ampliação dos Sistemas de Pouso/Decolagem e Taxiamento do Aeroporto Santa Maria, com uma área construída de 21.025,00m<sup>2</sup>, conforme documentação apresentada a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A CEHOP deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias para análise, a autorização de desmate e plano de recomposição florística, correspondente a área de desmate.
4. A CEHOP deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias para análise, o Inventário de emissões gasosas e do impacto das mesmas na qualidade do ar na região.
5. A CEHOP deverá atender as recomendações contidas no Relatório Técnico da Petrobras.
6. A CEHOP deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
7. A renovação desta Licença está vinculada ao atendimento das condicionantes nos 3, 4 e 5.
8. O empreendedor, após o término das obras de que trata a condicionante nº 01, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos

locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.

9. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.

- O Relatório de Impacto da Vizinhança – RIV, aprovado pela Prefeitura Municipal de Aracaju, considerando a Resolução ANAC Nº 202, de 28 de setembro de 2011, citada na Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº 007/11- DLUES de 14/02/2011 emitida pela EMURB.

- Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.

10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama no 307/02.
12. O empreendedor deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
13. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser disposto de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando no final da obra, o Relatório Técnico a Adema.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
15. O canteiro de obras e as usinas de concreto e asfalto a serem utilizadas na implantação do empreendimento deverão estar devidamente licenciados na Adema.
16. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
17. O empreendedor deverá implantar um sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego, conforme projeto aprovado pela INFRAERO.
18. O empreendedor, durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
19. Durante execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
20. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
21. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
22. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:05:52 do dia 25/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005698/TEC/LI-0288 e Parecer Técnico PT-9072/2013-9086

Válida até 25/04/2015

Código de controle da licença: 1815a94ff218c107a9500688851917c6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.